

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 22 DE AGOSTO DE 2006

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O **Parágrafo Único do artigo 116** da Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A diária corresponderá a **1/30** dos subsídios dos magistrados e será paga pela metade se o afastamento ocorrer dentro do Estado.”

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 15 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio-Campos-RR, de agosto de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

LIDO NA SESSÃO DO		
DIÁ	22/08	17/06

A 1ª Sessão
1ª leitura no expediente
c/c. 1ª Sec. Legislativa
16/08/2006
Quindim

OFÍCIO N.º 595/06 – GP

Boa Vista, 16 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
DEP. **MECIAS DE JESUS**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

17-03 15/08/2006 08:05:42 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Senhor Presidente,

Autorizado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça e nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição Federal, c/c os artigos 71 e 77, inciso V, "b" da Carta Estadual, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 116 do COJERR.

Diante do exposto, encareço a Vossa Excelência que em caráter de **URGÊNCIA** tramite o presente Projeto de Lei, a fim de que possamos regularizar a situação referente ao pagamento de diárias aos magistrados roraimenses.

Contando sempre com a atenção, costumeiramente dispensada por Vossa Excelência e demais Parlamentares, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/08/06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

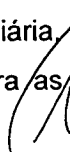
É cediço, que o Poder Judiciário Roraimense tem buscado incessantemente a transparência, a legalidade e a razoabilidade em sua atuação administrativa.

Com a implantação do subsídio mensal dos membros da magistratura Roraimense, através da Lei Complementar Estadual nº 88/05, houve a revogação tácita do **Parágrafo Único do artigo 116** da Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993 (COJERR), já que, ao tratar do valor pago a título de diárias, estabeleceu que é **1/30 avos dos vencimentos** dos magistrados.

Frise-se que houve revogação tácita da base de cálculo, que deixou de ser vencimento, para ser subsídio. Assim, aplicando-se atualmente 1/30 avos sobre o valor do subsídio, tem-se um valor que não reflete as necessidades com as despesas de deslocamento, havendo uma exigência moral e financeira para a sua redução.

Por essa razão, faz-se necessário a alteração do **Parágrafo Único do artigo 116** da Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Amparados pela razoabilidade, os desembargadores desta Corte de Justiça, acordaram à unanimidade, em reduzir em 50% o valor da diária, implantando nova referência fracionária (1/60) e nova base de cálculo para as mesmas (subsídio).





ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Diante do exposto, encaminhamos o projeto jacente, alterando o referido dispositivo em epígrafe.

Esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do projeto de lei, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Des. MAURO CAMPELLO
Presidente